



Publicado no o Liberal
24 a 28 fevereiro 10
em, 28/02 10

LEI MUNICIPAL Nº 0793/2009

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 098/2010

07 ABR. 2010
Recebido (X) Expedido ()

“Cria o Brechó da Construção no Município de Eldorado, e dá outras providências”.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS
faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Brechó da Construção” no Município, nos termos desta lei.

Art. 2º - O “Brechó da Construção” consistirá no recolhimento e na venda de materiais que derivem de sobras de construção, demolição e reforma de prédios, estabelecimentos comerciais e residenciais, cujos proprietários manifestem o desejo de doar para atendimento às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas pelo Poder Público e/ou às instituições religiosas e entidades filantrópicas devidamente reconhecidas.

§ 1º - As demolições efetuadas pelo Poder Público deverão observar a presente Lei preservando os materiais aproveitáveis e promovendo o encaminhamento ao Programa.

§ 2º - Os materiais acima descritos poderão ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo que se enquadre nas características do Programa.

Art. 3º - Para os benefícios desta lei a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento:

I – das entidades religiosas, e/ou instituições filantrópicas, e que estejam habilitadas junto ao poder Público Municipal;

II – das famílias mediante estudo sócio-econômico e comprovação de renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º - As instituições filantrópicas e/ou religiosas e as famílias de baixa renda deverão comprovar que os materiais serão utilizados em obras que não se constituam de risco, que não sejam irregulares e deverão submeter-se à avaliação de perito quando necessário.

Art. 5º - Após a doação, estes materiais, serão recolhidos, e revendidos por um preço simbólico de 5% (cinco por cento) do seu valor de mercado, devendo toda arrecadação financeira ser revertida para

1



formar um Fundo Municipal de habitação de Interesse Social, cujos recursos serão usados obrigatoriamente na aquisição de materiais que, normalmente, não são doados, como cimento e argamassa, a serem disponibilizados aos cadastrados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades e associações sem fins lucrativos, cooperativas, universidades, empresas públicas e privadas, bem como demais agentes públicos, a fim de viabilizar a implementação do programa.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo organizar uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, podendo, para tanto disponibilizar local para implantação do "Brechó da Construção", ou ceder este à outrem, por regime de comodato, desde que para o estrito cumprimento do que trata a presente Lei.

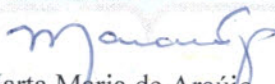
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Municipal de habitação e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ficarão, respectivamente, responsáveis por fornecer assistentes sociais, engenheiros e técnicos, para efetivação do "Brechó da Construção".

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil da importância da doação de materiais aproveitáveis ao "Brechó da Construção".

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o cronograma de sua implantação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Eldorado, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2009.


Marta Maria de Araújo
Prefeita de Eldorado